



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 4/2/2016, DODF nº 26, de 10/2/2016, p. 4.

PARECER Nº 002/2016-CEDF

Processo nº 084.000483/2015

Interessado: **Ricardo Luberisse**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Ricardo Luberisse, haitiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.640 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ricardo Luberisse, concluídos em 2013, conforme documento expedido pelo Ministério da Educação Nacional e da Formação Profissional, em Porto Príncipe, Haiti, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de janeiro de 2016.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/1/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal